

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Gestão <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		5.091/2025	
		Folha	Rubrica

RELATÓRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, objetivando o Registro de Preços para **provável aquisição dos medicamentos Ampicilina 500 mg, Ampicilina sódica 50mg/mL, Ciproterona, acetato 2mg + etinilestradiol 0,035 mg comprimido, Fenoterol 5 mg/mL solução para nebulização, Gentamicina 5mg/mL sol. Oftálmica fr c/ 5mL, Levofloxacino 5mg/ml solução injetável, Tenoxicam 20 mg pó para solução injetável, Tobramicina 0,3% solução oftálmica frasco c/5mL.**

LOTE 01: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance de R\$ 8.117,2300. (oito mil, cento e dezessete reais e vinte e três centavos).

LOTE 02: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, com lance de R\$ 2.028,0000. (Dois mil e vinte e oito reais).

LOTE 03: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance de R\$ 3.404,15 (três mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos).

LOTES 04 e 05: DESERTOS;

LOTE 06: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com lance de R\$ 10,0000 (dez reais).

LOTE 007: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com lance de R\$ 58.860,00(cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

LOTE 08: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDIICAMENTOS LTDA, com lance de R\$ 4.772,50 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Isso posto, passo a análise,

Cumpra esclarecer que, após encerramento da sessão de disputa, a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, arrematante do **lote 06**, foi DESCLASSIFICADA por registrar o valor unitário, sendo que o Edital determina em seu item 1.4 “O critério de julgamento adotado será o (menor preço global), nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021...”, assim o lote 0006 teve como novo arrematante a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA com lance de R\$ 1.324,80 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Gestão <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		5.091/2025	
		Folha	Rubrica

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem 7.1 do edital a fim de comprovação de que as licitantes, provisoriamente classificados em primeiro lugar, bem como, seus sócios majoritários atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, peças 42.9 a 42.12.

Por conseguinte, foi averiguada a presença de sanções nas categorias de Suspensão Temporária – Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III, aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIAO DO ALTO-RJ, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA-RJ, INSTITUTO NACIONAL DO CANCER-RJ e Impedimento de Licitar e Contratar – Lei nº 10.520/02, art. 7º, aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS –SP e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA, Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III, aplicada pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ e Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III, aplicada pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, este último com âmbito/abrangência da sanção para todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública até 27/06/2028. Cumpre salientar que tais sanções foram registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Foram encontradas sanções no Portal da Transparência do Governo Federal nas categorias de Suspensão aplicada pelo MINISTERIO DA SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA-RJ, PREFEITURA MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ e Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado aplicada pela Prefeitura Municipal de Itápolis (SP), Prefeitura Municipal de Ipatinga (MG) e PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS – SP.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 156º que:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Gestão <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		5.091/2025	
		Folha	Rubrica

Portanto, pela natureza das sanções impostas à arrematante, entende-se que as abrangências destas penalidades se restringem apenas aos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, além disso, esta informação encontra-se expressa no relatório extraído do Portal SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e Portal da Transparência do Governo Federal, acostado à peça processual supracitada. Razão pela qual, entende-se que a licitante está apta a participar do certame.

Diante de tal fato, visando comprovar que o preço proposto pela licitante WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para do lote 01, encontra-se 33,6984%, acima do valor orçado pela administração e o lote 03 encontra-se 52,2626% inferior ao estimado, está Agente de Contratação concedeu o prazo de 2 (dois) dias úteis, para que esta empresa demonstrasse a viabilidade de suas propostas, **através de documentações** que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado, através dos Ofícios nº 084/2025. Porém, a empresa acima citada não encaminhou resposta ao ofício.

A empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, apresentou proposta para o lote 06, o percentual de 87,585% inferior ao estimado e a licitante ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou o valor de sua proposta com o percentual de 53,1874% inferior ao orçado para o lote 08.

Diante de tal fato está Agente de Contratação concedeu o prazo de 2 (dois) dias úteis, para que estas empresas demonstrassem a viabilidade de suas propostas, **através de documentações** que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado, através dos Ofícios nº 085 e 86/2025, sendo que somente a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA encaminhou suas comprovações através de Notas fiscais e ata de registro de preços em atendimento ao Ofício nº. 086/2025, conforme documentos acostados a peça 44.1 dos autos.

Destaca-se que, para maior lisura no procedimento referente as matérias essencialmente técnicas no tocante as propostas, esta Agente de Contratação buscou subsídios para seu julgamento na Secretária Municipal de Saúde, setor técnico. Sendo assim vejamos o que conclui a análise:

“LOTE 01 - Ampicilina 500 mg - cápsula LOTE 03 - Ciproterona, acetato 2 mg + etinilestradiol 0,35 mg Os produtos cotados não atendem as especificações solicitadas e a proposta da WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não atendeu a todas as exigências do edital. O lote 1 está com o Registro na ANVISA inativo e o lote 03 não corresponde ao item do edital que é ciproterona acetato + etinilestradiol, sendo o cotado somente ciproterona sendo provavelmente uma das justificativas para o valor ofertado está discrepante quando comparado ao valor estimado da licitação. LOTE 02 - AMPICILINA 250MG/5ML 60ML LOTE 06 - LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML Os produtos cotados atendem as especificações solicitadas e a proposta da PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA atendeu a todas as exigências do edital. A empresa apresentou nota fiscal e uma ata de registro de preço na qual participou e estão com valores próximos ao ofertado nesse PE. 07 - TENOXICAM 20 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL O produto cotado atende as especificações

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Gestão <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		5.091/2025	
		Folha	Rubrica

solicitadas e a proposta da UNIQUE MEDICAMENTOS atendeu a todas as exigências do edital. LOTE 08 - TOBRAMICINA 0,3% 5ML O produto cotado atende as especificações solicitadas e a proposta da ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR atendeu a todas as exigências do edital. O item ofertado atende ao descrito no edital, porém o valor ofertado está abaixo do estimado para licitação e não foi apresentado contratos/nota fiscal/ata de registro de preço no qual o licitante tenha o preço ofertado praticado no mercado. Em pesquisa realizada no painel de preços em compras nos últimos 90 dias, o valor médio encontrado foi de R\$ 10,41, devido o valor ofertado pelo licitante ser muito abaixo do valor médio cotado e a falta de documentação que comprove a preço praticado, avaliamos que há objeção para o aceite da proposta. Desta forma a empresa não atende.”

Conforme estabelece a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 5º que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, consequentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Por sua vez, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito do ato convocatório, instrumento utilizado para anunciar as regras do certame realizado pela Administração Pública, o item 7.7 e subitens 7.7.3 e 7.7.4 dispõem que:

“7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

(...)

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Gestão <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		5.091/2025	
		Folha	Rubrica

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)”

Face ao exposto, avaliado as disposições do edital, conclui-se pela desclassificação das empresas abaixo:

LOTES 01 e 03: A empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi DESCLASSIFICADA após análise e parecer do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: “Os produtos cotados não atendem as especificações solicitadas e a proposta da WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não atendeu a todas as exigências do edital. O lote 1 está com o Registro na ANVISA inativo e o lote 03 não corresponde ao item do edital que é ciproterona acetato + etinilestradiol, sendo o cotado somente ciproterona. Além disso o valor cotado do lote 1 está acima da média unitária estimada na licitação.”

LOTE 08: A empresa ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, foi DESCLASSIFICADA após análise e parecer do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: “O produto cotado atende as especificações solicitadas e a proposta da ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR atendeu a todas as exigências do edital. O item ofertado atende ao descrito no edital, porém o valor ofertado está abaixo do estimado para licitação e não foi apresentado contratos/nota fiscal/ata de registro de preço no qual o licitante tenha o preço ofertado praticado no mercado. Em pesquisa realizada no painel de preços em compras nos últimos 90 dias, o valor médio encontrado foi de R\$ 10,41, devido o valor ofertado pelo licitante ser muito abaixo do valor médio cotado e a falta de documentação que comprove a preço praticado, avaliamos que há objeção para o aceite da proposta. Desta forma a empresa não atende.”

Seguindo a condução do certame, esta Agente de Contratação considerou os lances finais apresentados pelas licitantes dos lotes 02, 06 e 07, supracitadas aceitáveis, por estarem compatíveis com os preços médio praticados pelo mercado, estando assim em conformidade com o estabelecido no Anexo II, bem como, o modelo apresentado pela proponente satisfaz ao disposto estabelecido no edital, por conseguinte, aprovada quanto aos seus requisitos formais.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº **5.091/2025**, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 08 de agosto de 2025

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046